



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

NOTA TÉCNICA Nº 08 2022-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

PROCESSO Nº 08208.000637/2019-08

INTERESSADO: UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS -
UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: Informação sobre produtos químicos controlados – Tintas e outras soluções pigmentadas.

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem por meio deste instrumento esclarecer a aplicação do item XI do artigo 57 da Portaria MJSP 240, de 12 de março de 2019, sobre o preenchimento das informações de concentração dos produtos relacionados no Anexo I da referida Portaria.

Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos formulados com substância química controlada:

XI - tintas, vernizes, resinas, vedantes e selantes: produtos usados para proteger, dar cor e/ou vedar objetos ou superfícies;

Conforme descrito no adendo da lista II, estão sujeitos ao controle as soluções e misturas à base de solventes orgânicos, relacionados na referida lista, cujo somatório da concentração total das substâncias químicas controladas ultrapasse 60%, nas quantidades superiores a 1g ou 1mL.

As tintas utilizadas para impressão, comumente, são compostas por misturas de solventes controlados em concentração superior ao limite estabelecido pela Portaria, mas com a presença de pigmentos que alteram a sua coloração e sua classificação fiscal.

Da mesma forma, as soluções diluentes de tintas para impressão que apresentem **pigmentação**, são consideradas, para fins de controle e fiscalização exercida pela PF, equiparada às tintas, dessa forma, **isentas** de controle conforme inciso XI do Art. 57 da Portaria 240/19.

As misturas de solventes empregadas como diluentes ou removedores, que apresentem concentração total de substâncias químicas controladas acima de 60%, porém **sem a presença de pigmentação**, não atendem aos critérios estabelecidos, portanto, estão sujeitas a controle e fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 29/06/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23905618** e o código CRC **26563FE1**.

Referência: Processo nº 08208.000637/2019-08

SEI nº 23905618